PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03487/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/11/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Assegura a percepção de salário profissional as categorias que específica e dá outras providências.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado salário mínimo profissional aos ocupantes de cargos e empregos de Assistência Social e Sociólogo na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 2º- Os novos vencimentos e salários dos cargos e empregos de Assistente Social e Sociólogo, na Administração Direta e Indireta do Município, são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico, portadores de diploma de Assistente Social e Siciólogo, que atualmente desenpenham no Município funções específicas e inerentes aquela área profissional, perceberão, igualmente o salário mínimo profissional estabelecido nesta Lei, até que, sejam enquadrados administrativamente.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial até o valor de Cz$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, constituindo recursos para abertura deste crédito do fundo de participação dos Municípios.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1o de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de novembro de 1986

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente
Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário
Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 03 de dezembro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de novembro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987